

REGULAMENTO ELEITORAL 2024-2027

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins de aplicação do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- I. **Beneficiário titular:** Servidor ou empregado de Patrocinadora, ativo, licenciado ou aposentado e pensionista, inscrito em plano de saúde administrado pela GEAP Autogestão em Saúde;
- II. **Candidato:** Beneficiário titular inscrito há pelo menos 12 (doze) meses e adimplentes até o dia 31 de dezembro de 2023;
- III. **Convênio por adesão:** Instrumento por meio do qual as partes pactuam direitos e obrigações recíprocos para operacionalização de plano de saúde administrado pela GEAP Autogestão em Saúde;
- IV. **Eleitor:** Beneficiário titular inscrito há pelo menos 6 (seis) meses e adimplente até o dia 31 de dezembro de 2023; e
- V. **Patrocinador:** Pessoa jurídica que adere aos planos de saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde, mediante convênio por adesão e participam, total ou parcialmente, do custeio dos referidos planos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para escolha dos conselheiros, titulares e respectivos suplentes, representantes dos beneficiários da GEAP Autogestão em Saúde, para integrarem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para o mandato trienal 2024-2027, observados o §§ 1º, 5º e 10 do Art. 16 e §§ 1º, 4º e 7º do Art. 20 do Estatuto.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração, nos termos do § 1º do Art. 16 do Estatuto, será integrado por 6 (seis) membros titulares, de forma paritária, entre representantes dos patrocinadores e representantes eleitos pelos beneficiários titulares.

§ 1º Para fins de atendimento aos §§ 1º e 6º do Art. 16 do Estatuto, serão eleitos 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes para integrarem o Conselho de Administração.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida uma recondução com garantia de estabilidade no colegiado para os representantes eleitos pelos beneficiários, conforme § 10 do Art. 16 do Estatuto.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 4º O Conselho Fiscal, nos termos do § 1º do Art. 20 do Estatuto, será integrado por 4 (quatro) membros, de forma paritária, entre representantes dos patrocinadores e representantes eleitos pelos beneficiários titulares.

§ 1º Para fins de atendimento aos §§ 1º e 5º do Art. 20 do Estatuto, serão eleitos 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes para integrarem o Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida uma recondução, com garantia de estabilidade no colegiado para os representantes eleitos pelos beneficiários, conforme § 7º do Art. 20 do Estatuto.

Art. 5º. Durante o processo eleitoral os candidatos(as) aos Conselhos, empregados (as) da GEAP, gozarão de estabilidade.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º. A Comissão Nacional Eleitoral instituída provisoriamente com a atribuição de elaborar, executar e concluir o processo eleitoral e apresentar os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme § 8º do Art.16 e § 9º do Art. 20 do Estatuto.

Parágrafo Único. Caberá à GEAP Autogestão em Saúde fornecer apoio operacional sempre que demandada pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Nacional Eleitoral, além daquelas previstas no seu Regimento Interno:

- I. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- II. Divulgar amplamente o processo eleitoral e os atos da Comissão Nacional Eleitoral, no que se refere às eleições;
- III. Cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;
- IV. Receber e examinar a documentação das chapas, realizando a homologação das inscrições, desde que atendidas as exigências previstas no Art. 9º deste Regulamento;
- V. Definir o formato da cédula digital de votação;
- VI. Publicar na plataforma as chapas, suas propostas, os nomes e os mini currículos dos seus respectivos integrantes;
- VII. Providenciar e divulgar a totalização geral dos votos, no prazo estabelecido;
- VIII. Elaborar ata de eleição e apuração nacional;
- IX. Julgar, em instância única, impugnações e recursos interpostos;

- X. Proclamar o resultado da eleição e encaminhar os nomes dos eleitos, titulares e suplentes de cada colegiado, ao Conselho de Administração para posse;
- XI. Atuar para garantir o bom andamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Nacional Eleitoral, durante o seu exercício, serem candidatos (as) nas eleições.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Dos Eleitores

Art. 8º. Poderão ser eleitores todos os beneficiários titulares com plano ativo, que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- Inscritos em plano de saúde suplementar administrado pela Fundação, há pelo menos 6 (seis) meses que antecedem a data de início da votação;
- II- Estejam adimplentes até o dia 31 de dezembro de 2023.

Seção II

Dos Candidatos

Art. 9º. No ato da inscrição da chapa, todos os seus integrantes deverão atender às seguintes condições, cumulativamente:

- I. Ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado de Patrocinador, e, no caso do representante dos Beneficiários, estar inscrito e adimplente há pelo menos 12 meses em plano da Fundação;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

- III. Não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação, bem como condenação administrativa, transitada em julgado dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- V. Não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a Fundação GEAP Autogestão em Saúde, salvo nos seguintes casos:
- a) Custeio e reajuste;
 - b) Autorização de procedimentos, do titular e/ou de seus dependentes.
- VI. Não possuir assento na gestão ou em conselhos de entidades, que tenha como finalidade a assistência à saúde suplementar.
- VII. Possuir nível superior e comprovar notório conhecimento em quaisquer das áreas de administração em saúde, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria.
- VIII. Ter no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
- a) três (3) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Fundação ou em área conexas àquela para qual forem indicados;
 - b) dois (2) anos em cargo de Conselheiro de Administração, de Conselheiro Fiscal ou de membro de comitê de auditoria em empresa ou fundação de porte ou objeto social semelhante ao da GEAP Autogestão em Saúde;
 - c) dois (2) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 13 ou superior do Cargo ou Função Comissionada e do cargo DAS 4, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) dois (2) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Fundação;

e) dois (2) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Fundação.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso VIII do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso VIII do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Seção III

Do Registro Das Chapas

Art. 10º. A inscrição da chapa deverá ser requerida à Comissão Nacional Eleitoral, por seu representante em meio eletrônico, com o preenchimento do formulário próprio, cujo acesso será disponibilizado no sítio eletrônico da GEAP Autogestão em Saúde, indicando para qual Conselho está concorrendo (CONAD ou CONFIS), devendo ser registrada a data e hora do recebimento.

§ 1º A ordem de inscrição determinará a ordem numérica das chapas para cada conselho;

§ 2º O prazo para a inscrição de chapa será das 8h00m00s do dia 19 de fevereiro de 2024 até às 18h00m00s do dia 28 de fevereiro de 2024;

§ 3º Somente será aceita a inscrição de chapa completa;

§ 4º Não será admitida a inscrição de um mesmo componente em mais de uma chapa, ainda que para Conselhos diferentes, sob pena de não homologação das inscrições de ambas;

§ 5º Será permitido o envio de material para a divulgação das chapas na plataforma eleitoral, a ser encaminhado à Comissão Nacional Eleitoral na data definida no calendário das eleições;

§ 6º O material deverá conter as seguintes especificações: nome da chapa; nome e foto dos componentes; breve currículo de cada membro da chapa, texto **contendo as propostas da chapa no tamanho máximo de 1.000 (mil) caracteres;**

§ 7º A inobservância de quaisquer dos requisitos antes citados, ou estabelecidos no Estatuto, acarretará o indeferimento da inscrição da chapa;

Art. 11. O deferimento da inscrição da chapa estará condicionado à apresentação, por todos os seus integrantes, da seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada por Serventia Notarial de documento de identidade e do CPF, ou apresentação de documentação com validação digital (Qrcode);
- II. Certidão negativa comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, a ser obtida junto às Justiças Federal e Comum, nas circunscrições e seções judiciais onde manteve domicílio residencial e de prestação do serviço público;
- III. Declaração do próprio integrante de que não sofreu penalidade em processo administrativo disciplinar e/ou por infração da legislação da seguridade social;
- IV. Declaração, a ser expedida pelo Gabinete de Gestão dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, informando não ter sofrido penalidade administrativa enquanto membro de conselhos;
- V. Declaração do próprio integrante que não possui assento na direção ou em conselho de entidades que tenham como finalidade a assistência à saúde suplementar;

- VI. Currículo assinado comprovando notório saber em quaisquer das áreas de administração em saúde, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria ou participação em conselho de administração e/ou conselho fiscal; e
- VII. Cópia autenticada ou certificado por QR Code, do diploma de nível superior ou declaração da Instituição de Ensino de conclusão de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- VIII. Declaração de ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade da GEAP Autogestão em Saúde.

§ 1º A documentação dos integrantes titulares e suplentes da chapa deverá ser entregue em sua totalidade no ato do registro, por meio da plataforma eleitoral, e os documentos definidos nos incisos III, V, VI e VIII, bem como o Termo de Responsabilidade da ANS (Resolução nº 520) deverão ser assinados com certificado digital ou no site: <https://www.gov.br>.

§ 2º Após o recebimento da documentação, a Comissão Nacional Eleitoral, realizará exame dos documentos e caso seja verificada inconsistência, o representante da chapa será notificado devendo regularizar/sanear a documentação no prazo de 04 a 05 de março de 2024.

§ 3º Na impossibilidade de saneamento da documentação de algum candidato ou ainda, em caso de falecimento ou renúncia, poderá a chapa indicar substituto, no prazo de 08 a 11 de março de 2024, devendo entregar os respectivos documentos nesse prazo para avaliação da Comissão Nacional Eleitoral, que terá o dia 12 de março de 2024, para fins de deferimento ou indeferimento.

Art. 12. A inobservância dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 11 ensejará o indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 13. Após a divulgação dos registros de inscrição deferidos e indeferidos, iniciar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais recursos.

§ 1º Todos os recursos apresentados serão divulgados nos meios de comunicação disponibilizados pela GEAP Autogestão em Saúde, quando então se iniciará o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a eventual chapa recorrida, caso possua interesse, apresente sua defesa.

§ 2º O prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa/contrarrazões será contado da data da divulgação dos recursos.

Art. 14. Somente após os prazos de recurso e defesa, na forma do art. 13 e seus parágrafos, a Comissão Nacional Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas definitivamente, fundamentando suas decisões sobre os recursos interpostos.

Art. 15. Cada chapa receberá identificação e senha para acompanhar a apuração em tempo real, por ocasião das eleições.

Art. 16. Cada chapa, na forma estabelecida pela Comissão Nacional Eleitoral, poderá indicar um fiscal, para acompanhar toda a votação e o processo de apuração dos votos na sede da GEAP, em Brasília.

Parágrafo único. O prazo para indicação do fiscal será de até 48h antes do início da votação.

Seção IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 17. As chapas concorrentes ficam autorizadas a fazer campanha eleitoral no período de 19 a 31 de março de 2024.

Art. 18. As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da GEAP Autogestão em Saúde e dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da GEAP Autogestão em Saúde e dos órgãos e entidades da Administração Pública;

§ 2º As campanhas serão financiadas por meios próprios da chapa.

Art. 19. Os bens materiais da GEAP Autogestão em Saúde e dos órgãos e entidades da Administração Pública não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

Art. 20. A GEAP Autogestão em Saúde não poderá fornecer às chapas listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos beneficiários.

Art. 21. Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitando o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos, como cartazes, panfletos, faixas, banners, adesivos, bottons, páginas na internet, mensagens por meio eletrônico e redes sociais.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização de meios eletrônicos institucionais para realização de campanha eleitoral, bem como afixação de faixas, banner e adesivos nas dependências das patrocinadoras.

Art. 22. As atividades da campanha no âmbito da internet e por meios eletrônicos, em geral, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 23. Fica expressamente vedada a distribuição de brindes aos eleitores.

Art. 24. Respeitadas as determinações estipuladas no presente regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda.

Art. 25. A chapa que não observar os dispositivos legais e o presente Regulamento, fica sujeita ao cancelamento do seu registro.

Seção V

Da Votação

Art. 26. A votação para os Conselhos de Administração e Fiscal da GEAP Autogestão em Saúde será realizada de forma secreta e direta, por meio virtual, no período das 8h do dia 01 de abril às 18h do dia 07 de abril de 2024, ininterruptamente.

Art. 27. A Comissão Eleitoral definirá a forma de envio das senhas provisórias para votação.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa para o Conselho de Administração e uma chapa para o Conselho Fiscal;

§ 2º Confirmada a escolha da chapa para cada Conselho, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor mudar o seu voto;

Art. 28. No sistema de votação deverá constar, pela ordem de recebimento das inscrições das chapas, o número da chapa, os nomes do titular e seu respectivo suplente, conforme modelo padrão definido pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 29. Terminado o horário fixado para a votação, será emitido o relatório do sistema eletrônico, sendo o mesmo rubricado pelos componentes da Comissão Nacional Eleitoral e fiscais presentes, devendo ser lavrada a ata de apuração.

Art. 30. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujos candidatos titulares, respeitada a ordem abaixo, contar com:

- I. Maior tempo somado, dos integrantes da chapa, de vinculação a um dos planos de saúde da GEAP;

II. Maior tempo somado, dos integrantes da chapa, no serviço público federal.

Art. 31. Após a divulgação oficial do resultado provisório das eleições, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para recebimento de recursos, sendo concedido igual prazo para que a chapa recorrida apresente resposta ao recurso, os quais serão julgados pela Comissão Nacional Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis imediatamente posteriores ao encerramento do prazo de recursos.

Art. 32. Ao fim do processo, a Comissão Nacional Eleitoral encaminhará ao Conselho de Administração da GEAP Autogestão em Saúde os nomes dos candidatos (as) eleitos (as), titulares e suplentes, para os Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Todos os horários apresentados neste regulamento observam o horário oficial de Brasília.

Art. 34. Cada Unidade Administrativa da GEAP Autogestão em Saúde deverá disponibilizar, em sua sede, os equipamentos necessários, em plenas condições de uso, destinados aos beneficiários titulares que optarem por votar na própria Unidade Administrativa.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput, os equipamentos deverão estar disponíveis durante o período de habilitação eleitoral, bem como durante o período destinado à votação, respeitado o horário de funcionamento da unidade.

Art. 35. A Comissão Nacional Eleitoral utilizará os meios de comunicação disponibilizados pela GEAP Autogestão em Saúde para a convocação das eleições e a divulgação das chapas e de todas as fases do processo eleitoral, até o resultado das eleições.

Art. 36. Os Conselheiros (as) eleitos (as) para os Conselhos de Administração e Fiscal deverão participar obrigatoriamente do Curso de Formação de Conselheiros (as) oferecido pela GEAP, após a posse.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Nacional Eleitoral.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2024

REJANE GUIMARÃES PITANGA
COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – PRESIDENTA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sped.geap.com.br/>
informando o código CRC: 6C484E4F2F676B4347556F3D / Página 14 de 14



Assinado eletronicamente por: REJANE GUIMARAES PITANGA, SECRETARIA EXECUTIVA, como presidente de comissão,
CONAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Data da Assinatura: 26/02/2024 16:07:33
Pontos de autenticação: login: rejanegp; Senha de Acesso: IP: 10.10.13.5